

## NOVAS REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE VERBA DO FHIDRO ENTRAM EM VIGOR

Já estão em vigor as novas regras para uso de recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas (Fhidro). Elas estão detalhadas na Lei 18.024, publicada no diário oficial *Minas Gerais* deste sábado (10/1/09). A sanção foi no dia 9. A nova norma é originada do Projeto de Lei (PL) 1.888/07, do governador, aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais após várias mudanças na tramitação. Entre as novas regras, destacam-se a garantia de mais recursos a serem aplicados na forma não reembolsável; a definição de prioridades de investimento em sintonia com a política de recursos hídricos; e a possibilidade de usar o dinheiro para financiar projetos de destinação final do lixo urbano, de forma não reembolsável.

Originalmente, o projeto do governador alterava a Lei 15.910, de 2005, que instituiu o fundo, apenas para autorizar o Executivo a usar a verba para custear a criação e a implantação de unidades de conservação destinadas à proteção dos recursos hídricos, mediante prévia manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH). Durante a tramitação, o projeto recebeu três substitutivos, inclusive do Executivo, além de emendas. Uma das alterações mais significativas da nova lei é determinar que o volume de recursos a serem aplicados na modalidade não reembolsável passe de 55% para, no mínimo, 70% do volume total de recursos financeiros alocados no fundo.

A partir de agora, os recursos não reembolsáveis do Fhidro também poderão ser utilizados, prioritariamente, para financiar projetos que visem à proteção e recuperação de áreas de recarga de aquíferos e de áreas com mananciais estratégicos para o abastecimento público de água. A criação e a estruturação de unidades de conservação poderão ser custeadas utilizando-se superávits financeiros apurados ao término de cada exercício fiscal.

Vigência do fundo → Outra mudança instituída pela nova norma é que o prazo para concessão de financiamentos com recursos do Fhidro passa para 2021 (12 anos a partir da publicação da lei). Antes, o prazo era até 2013 (oito anos a partir da publicação da Lei 15.910, de 2005).

## **NOVAS REGRAS PARA A DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS) DE REPRESAS HIDRELÉTRICAS FOI SANCIONADA**

A Lei 18.023, originada do Projeto de Lei (PL) 2.307/08, dos deputados Domingos Sávio (PSDB), Antônio Carlos Arantes (PSC) e José Henrique (PMDB) atende, entre outros, a produtores rurais da região do Lago de Furnas.

Segundo a nova norma, a APP terá sua abrangência e delimitação definidas no plano diretor da bacia hidrográfica. Instrumento de gestão de recursos hídricos, o plano diretor traz uma descrição circunstanciada da bacia, com o diagnóstico de seus problemas e as soluções possíveis. Caso o plano diretor não exista, a APP terá a largura de 30 metros, sem prejuízo da compensação ambiental e da obrigação de recuperar as áreas de preservação degradadas. A nova lei assegura os usos consolidados, "inclusive para fins de exploração de atividades agrícolas com culturas perenes de porte arbóreo ou arbustivo", e os atos praticados até a data

de publicação do plano diretor.

Para a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais da ALMG, há aspectos controversos na legislação federal que trata desse assunto, que causam insegurança jurídica aos que aplicam as normas e aos que sofrem os efeitos de fiscalização sem embasamento legal claro. A Lei 18.023 é, portanto, uma tentativa de solução para o problema.

A legislação federal em questão é a Resolução 302, de 2002, do Conselho Nacional de Política Ambiental (Conama), que determina que a APP no entorno de reservatórios artificiais em área rural deverá ser de 100 metros a partir do nível máximo do lago criado pela usina. Nas áreas urbanas, a exigência é de 30 metros. Segundo a resolução, os limites em vigor poderão ser aumentados ou reduzidos, observando-se o patamar mínimo de 30 metros. Se houver a redução do limite, esta deverá ser tecnicamente justificada e estar estabelecida no licenciamento ambiental do empreendimento, além de precisar seguir as determinações do plano de recursos hídricos da bacia.

### **VETOS DO EXECUTIVO**

Na retomada dos trabalhos legislativos, os deputados terão alguns vetos para analisar. Entre eles, os vetos totais às proposições que declaram patrimônio cultural do Estado as **rotas de peregrinação Caminho da Luz (Proposição de Lei 18.939) e Caminho da Fé (Proposição de Lei 18.941)** e o processo artesanal de fabricação do pé-de-moleque produzido em Piranguinho, no Sul de Minas (Proposição de Lei 18.953). Todas essas proposições foram aprovadas pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais em 2008. Para derrubar um veto, são necessários 39 votos, ou seja, maioria absoluta da ALMG. A publicação dos vetos está no diário oficial *Minas Gerais* deste sábado (10/1/09).

A Proposição de Lei 18.939 (ex - PL 1.271/07, do deputado Durval Ângelo, do PT) declara patrimônio cultural do Estado o Caminho da Luz, rota de peregrinação que abrange os municípios de Tombos, Pedra Dourada, Faria Lemos, Carangola, Caiana, Espera Feliz, Caparaó e Alto Caparaó. Já a Proposição de Lei 18.941 (ex-PL 1.499/07, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, do PSDB) declara patrimônio cultural a rota Caminho da Fé, que abrange os municípios de Andradas, Ouro Fino, Inconfidentes, Borda da Mata, Tocos do Moji, Estiva, Consolação, Paraisópolis e Brazópolis.

Segundo o governador, a Lei Delegada 170, de 2007, atribuiu ao Conselho Estadual de Patrimônio Cultural a competência para decidir sobre o tombamento e o registro de bens. Por isso, para o Executivo, sancionar as proposições significaria não observar a legislação, além de criar "precedente pouco recomendável". A mesma justificativa é apresentada pelo governador para vetar a Proposição de Lei 18.953 (ex-PL 2.719/08, do deputado Durval Ângelo, do PT).

### **VETADO PELO GOVERNADOR O APOIO À GESTÃO AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS**

Foi publicado nesta terça-feira (13/01/09), no diário oficial *Minas Gerais*, veto total do governador a proposição de lei aprovada pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

A Mensagem 348, de 2009, registra o veto à Proposição de Lei 18.865, que dispõe sobre a **Política Estadual de Apoio e Incentivo aos Serviços Municipais de Gestão Ambiental**. Para derrubar um veto, são necessários 39 votos, ou seja, maioria absoluta da ALMG.

Na justificativa do veto, o governador ressalva que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) considerou de grande relevância a proposta relativa à Política Estadual de Apoio e Incentivo aos Serviços Municipais de Gestão Ambiental. No entanto, o veto é necessário, segundo o governador, em razão da grande despesa gerada pela iniciativa, proposta sem a necessária indicação de fontes de receita e estudo de impacto financeiro,

conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto propõe mecanismos para que os municípios venham a ter condições de implantar e executar, de modo independente ou por meio de parcerias, um amplo rol de atividades e serviços relacionados à gestão do meio ambiente. O texto define gestão ambiental e estabelece as obrigações do Estado e os instrumentos a serem usados para a execução dessa política, além de fixar as penalidades para os municípios que descumprirem as condições para se beneficiarem da política de apoio e incentivo.

O Sistema FIEMG, através do seu Conselho de Assuntos Legislativos, continuará a acompanhar os temas e as proposições legislativas que ainda serão analisadas, bem como a defender os posicionamentos do setor industrial mineiro junto a Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Av. do Contorno, 4520 - Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30110-916 - [www.fiemg.com.br](http://www.fiemg.com.br)



***FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais***

